



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 24197/2022
Interessado - Antenor Emilio Galle
Relatora – Lucy Vieira da Silva Pinto – SEDUC
Advogada - Patrícia Pellizon – OAB/MS 25.521
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 28/02/2025

Acórdão nº 25/2025

Auto de Infração nº 220431882 de 22/06/2022. Por desmatar, a corte raso, 40,49 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 936/GPFCD/CFFL/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 09/SGPA/SEMA/2024, homologada em 06/02/2024, arbitrando contra o autuado as seguintes penalidades administrativas, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectares de vegetação nativa desmatada a corte raso em ARL, sem autorização do órgão ambiental competente no total de 40,49 hectares, perfazendo a quantia de R\$ 202.450,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) e manutenção do termo de embargo, com fulcro no art. 15-B do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora pelo parcial provimento, devendo o autuado ser cientificado nos termos do art. 22 e seguintes do decreto Estadual nº 1.436/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator, pelo parcial provimento do recurso, devendo o autuado ser cientificado nos termos do art. 22 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.436/2022. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FECOMÉRCIO
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Lucy Vieira da Silva Pinto
Representante da SEDUC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Leticia Cristina Xavier de Figueiredo
Representante da SEAF

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR